



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	22	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

Institui o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda, como equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, que tem por objetivo o combate à fome por meio do aproveitamento de alimentos desperdiçados ao longo da cadeia produtiva, mas ainda adequados ao consumo humano e que se realizará por meio da centralização das doações de alimentos sólidos ou líquidos para a distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, visando atingir às políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Parágrafo único.** Caberá a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conjuntamente com a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

**Parágrafo único.** Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social e instituições e organizações não governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

**Art. 4º** São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda:

1





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	23	C.

## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 5. 599**

**I** - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações de produtores rurais e orgânicos, hortas comunitárias e atividades afins;

e) produtos oriundos de Compra Institucional da Agricultura Familiar;

f) produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea.

**II** - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues, cozinhas comunitárias e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal e cadastradas no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/VR;

b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Volta Redonda e previamente cadastradas e indicadas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/VR;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

**III** - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

**IV** - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

**V** - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	24	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

§ 1º As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

§ 2º Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

§ 3º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos nos termos desta Lei, o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda, poderá aceitar, por cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, que deverão ser objetos de catalogação específica de sua origem.

§ 4º Fica vedado o recebimento de doações ou arrecadações em pecúnia para execução das finalidades do Banco Municipal de Alimentos.

§ 5º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma desta Lei, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos nesta Lei far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Comporão a equipe de trabalho do Banco Municipal de Alimentos do Município os seguintes servidores públicos municipais:

- I - mínimo de 1 (um) Nutricionista;
- II - mínimo de 1 (um) Assistente Social;
- III - mínimo de 1 (um) Coordenador;
- IV - mínimo de 1 (um) Motorista;
- V - mínimo de 2 (dois) Encarregados Operacionais;
- VI - mínimo de 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

**Parágrafo único.** A composição da equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município poderá ser ampliada a qualquer momento, mediante a avaliação e a necessidade, observada pelo Município, pela Secretaria de Ação Comunitária, COMSEA, Órgãos da Administração Municipal que têm sob sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	C.
5.599	25	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

e Nutricional, exceção da obrigatoriedade de no mínimo um profissional nutricionista, um assistente social e um coordenador.

**Art. 6º** Não haverá criação de cargos, apenas remanejamento de profissionais já lotados na Administração Municipal.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador:

**I** - coordenar as atividades do Banco Municipal de Alimentos do Município de Volta Redonda, descritas na Seção I (Objetivo), Capítulo I deste Regimento;

**II** - representar o Banco Municipal de Alimentos em congressos, palestras, entrevistas e outros eventos;

**III** - atuar permanentemente como captador de doações de alimentos, por meio da divulgação do Banco Municipal de Alimentos com uso de material didático e por sua ativa participação na sociedade local;

**IV** - estimular e participar da elaboração de projetos para captação de recursos para o Banco Municipal de Alimentos junto a Prefeitura de Volta Redonda;

**V** - orientar a equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município quanto aos trâmites e procedimentos administrativos do Banco Municipal de Alimentos;

**VI** - elaborar relatórios em solicitação feita pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, pela Prefeitura, ou mesmo por outros parceiros, desde que com consentimento do Município;

**VII** - controlar o trabalho da equipe e a perfeita utilização dos recursos técnicos, materiais e financeiros do Banco Municipal de Alimentos do Município de Volta Redonda;

**VIII** - participar de reuniões sobre o Banco Municipal de Alimentos que ocorram com o Município e/ou com a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, COMSEA que tem sob sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar Nutricional;

**IX** - atender às chamadas telefônicas, verificar mensagens e correspondências destinadas ao Banco Municipal de Alimentos repassando-as para os interessados;

**X** - organizar arquivos, receber, enviar documentos e executar serviços de informática e outros trabalhos administrativos conforme determinado por seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	26	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

**XI** - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

**Parágrafo único.** Comunicar a Prefeitura e ao COMSEA, que tem sob sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar, ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do coordenador.

**Art. 8º** Compete ao Nutricionista:

**I** - orientar a equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município quanto aos procedimentos relativos às operações que tem relação com o fluxo de alimentos e controle de estoque;

**II** - acompanhar e avaliar os registros que tratam sobre o fluxo dos alimentos em formulários específicos preenchidos pela equipe do Banco Municipal de Alimentos;

**III** - avaliar a qualidade dos alimentos recebidos, orientar a triagem, higienização, processamento ou não e embalagem, responsabilizando-se pela aprovação da qualidade dos alimentos que serão distribuídos;

**IV** - supervisionar as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e o Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), acompanhar e avaliar os registros sobre o controle higiênico sanitário em formulários específicos preenchidos pela equipe do Banco Municipal de Alimentos;

**V** - elaborar material didático e ministrar ou coordenar cursos de capacitação para a equipe do Banco de Alimentos, usuários, doadores, parceiros do Banco Municipal de Alimentos e população do Município;

**VI** - elaborar planilha e cronograma de distribuição de alimentos, em parceria com o Assistente Social do Banco Municipal de Alimentos, e controlar sua distribuição;

**VII** - elaborar relatórios, estudos e outros documentos com dados relacionados às atividades que desempenha, mediante solicitação do Coordenador do Banco Municipal de Alimentos;

**VIII** - realizar visitas técnicas a doadores (para orientar sobre as doações) e as entidades (para avaliar as condições higiênico-sanitárias do local e para avaliação nutricional) quando necessário;

**IX** - desenvolver técnicas para redução e/ou eliminação do desperdício de alimentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	27	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

**X** - realizar contato com as empresas parceiras para verificar volume de doação, data e horário da doação e repassar a informação sobre a doação para o encarregado operacional, com conhecimento de seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);

**XI** - realizar visitas técnicas periódicas aos usuários com objetivo de orientá-los quanto ao cumprimento das regras apresentadas na Seção II - Usuários e Beneficiários, Capítulo I deste Regimento e quanto ao atendimento oferecido aos beneficiados cadastrados;

**XII** - manter toda a documentação administrativa do Banco Municipal de Alimentos organizada e atualizada;

**XIII** - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

**Parágrafo único.** Comunicar ao Coordenador do Banco de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do nutricionista.

**Art. 9º** Compete ao Assistente Social:

**I** - conhecer a realidade das entidades/instituições em que se inserem os usuários do Banco Municipal de Alimentos do Município de Volta Redonda;

**II** - realizar visita técnica, avaliação e cadastramento dos usuários do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda;

**III** - manter organizadas e atualizadas junto à administração do Banco de Alimentos informações referentes às entidades cadastradas;

**IV** - compartilhar com o Nutricionista do Banco de Alimentos informações referentes aos usuários, operações de distribuição de alimentos, dentre outras relacionadas ao atendimento feito pelo Banco de Alimentos;

**V** - informar ao Coordenador e ao Nutricionista do Banco Municipal de Alimentos sobre eventuais cancelamentos ou alterações no cadastro de usuários;

**VI** - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	28	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

**VII** - elaborar relatórios, estudos e outros documentos com dados relacionados às atividades desempenhadas, mediante solicitação do Coordenador do Banco Municipal de Alimentos;

**VIII** - realizar contato com os usuários cadastrados para comunicar sobre a distribuição dos alimentos, conforme definido por seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);

**Parágrafo único.** Comunicar ao Coordenador do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Assistente Social.

**Art. 10.** Compete ao Motorista:

**I** - manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;

**II** - efetuar troca de pneus, quando em serviço;

**III** - verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito;

**IV** - manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a ocorrência de qualquer irregularidade;

**V** - comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

**VI** - permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do Banco de Alimentos e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

**VII** - ser pontual no atendimento às solicitações de entrada e saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

**VIII** - zelar pela limpeza diária e conservação do veículo;

**IX** - recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço;

**X** - vistoriar o veículo, verificando o estado geral de segurança do mesmo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros,





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.599	29	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

**XI** - trajar-se de acordo com o percurso que terá que fazer, usando roupas condizentes com o trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem do Banco de Alimentos;

**XII** - auxiliar na organização de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município;

**XIII** - executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

**Parágrafo único.** Comunicar ao Coordenador, Nutricionista e Assistente Social do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Motorista.

**Art. 11.** Compete ao Encarregado Operacional:

**I** - controlar a entrada e a saída de alimentos. Preencher os recibos e demais formulários específicos para o registro da entrada e da saída de alimentos;

**II** - participar da triagem e do descarte de alimentos impróprios para consumo humano;

**III** - controlar o armazenamento dos alimentos e sua organização;

**IV** - controlar a saída de alimentos. Preencher os recibos e demais formulários específicos para registro de saída de alimentos;

**V** - coordenar e participar dos trabalhos de pesagem, higienização, processamento, embalagem de alimentos e separação dos alimentos para distribuição aos usuários;

**VI** - coordenar e participar dos trabalhos de limpeza do ambiente, equipamentos e utensílios;

**VII** - cumprir com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e com as exigências referentes ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

**VIII** - informar ao seu superior (Nutricionista, Assistente Social ou coordenador) da necessidade de aquisição de material de limpeza, descartáveis, entre outros;





**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.599**

**IX** - observar o funcionamento dos equipamentos do Banco Municipal de Alimentos, comunicando ao seu superior (Nutricionista, Assistente Social ou coordenador) qualquer falha ou mau funcionamento;

**X** - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

**Parágrafo único.** Comunicar ao Coordenador, Assistente Social e o Nutricionista do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Encarregado Operacional.

**Art. 12.** Compete aos Auxiliares de Serviços Gerais:

**I** - fazer a carga e descarga de alimentos;

**II** - trabalhar na coleta dos alimentos doados e na expedição dos alimentos distribuídos;

**III** - trabalhar nas etapas de pesagem, triagem, higienização, processamento, embalagem, acondicionamento, organização dos alimentos para distribuição e expedição;

**IV** - zelar pela limpeza e conservação das dependências do Banco Municipal de Alimentos do Município;

**V** - realizar o descarte e o acondicionamento do lixo;

**VI** - manter os materiais pertencentes ao Banco Municipal de Alimentos devidamente acondicionados e organizados;

**VII** - cumprir com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e com as exigências referentes ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

**VIII** - participar de cursos de capacitação de manipulador de alimentos, processamento de alimentos, dentre outros oferecidos pelo Banco Municipal de Alimentos;

**IX** - participar das atividades programadas pelo Banco Municipal de Alimentos.

**Art. 13.** Das equipes de coleta e distribuição, destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo humano.

*[Handwritten signature]*



LEI Nº	FLS	
5.599	31	C.



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

**Art. 14.** O Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda será gerido pelo Departamento de Avaliação de Serviços e Sistemas – DASS, através da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** O Banco Municipal de Alimentos será presidido pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de maio de 2019.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 041/2018  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
DEX/bpa/.



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1523 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE MAIO DE 2019



**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

**Prefeito Elderson Ferreira da Silva**

**Maycon Cesar Inacio Abrantes**  
Vice-Prefeito

**Adriano Lizarelli**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Clara Mariano de Lima Filho**  
Secretário Municipal de Gabinete de Estratégia Governamental

**Carlos Roberto Baia**  
Secretário Municipal de Administração

**Enock Azevedo**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Transparência e Modernização da Gestão

**Fabiano Vieira de Andrade Souza**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Alfredo Peixoto de Oliveira Neto**  
Secretário Municipal de Saúde

**Rita de Cássia Oliveira de Andrade**  
Secretária Municipal de Educação

**Alline Mara da Silva Ribeiro**  
Secretária Municipal de Cultura

**Maria Paula Sales Tavares**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**Antônio Roberto Tavares**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Marcus Vinicius Conventi de Oliveira**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Joscelino Magalhães**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Dayse Marques Fenna**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,  
Idosos e Direitos Humanos

**Paulo Henrique Dalbeni de Souza**  
Secretário de Guarda Municipal

**Maurício Ruiz Castelo Branco**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Maurício Batista**  
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**Antonio Jorge Coullart Mattos**  
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

**Carlos de Souza Rosa**  
Secretário Extraordinário de  
Projetos, Especiais e de Captação de Recursos

**Augusto César Villela Mac Cerd Negueira**  
Procurador-Geral do Município

**Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes**  
Controladoria-Geral do Município

**Bizzi Ricieri Assis**  
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

**Matheus Moreira Cruz**  
Presidente da Empresa de  
Processamentos de Dados de Volta Redonda

**Waldir Leonel Tomill Bedé**  
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**Davi de Araújo Silva**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Marcio Frazão Guimarães Lins**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano

**José Geraldo Mattes Salgado Santos**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Baniel Renna Fernandes**  
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal do  
Desenvolvimento, Gestão de Emprego, Renda e Habitação

**Maycon Cesar Inacio Abrantes**  
Diretor - Presidente da CSHAB/VR

**Roni de Oliveira Machado**  
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.599

Institui o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda, como equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que tem por objetivo o combate à fome por meio do aproveitamento de alimentos desperdiçados ao longo da cadeia produtiva, mas ainda adequados ao consumo humano e que se realizará por meio de centralização das doações de alimentos sólidos ou líquidos para a distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, visando atingir às políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conjuntamente com a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, de fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

Parágrafo único. Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social e instituições e organizações não governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

Art. 4º São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações de produtores rurais e orgânicos, hortas comunitárias e atividades afins;

e) produtos oriundos de Compra Institucional da Agricultura Familiar;

f) produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues, cozinhas comunitárias e

outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal e cadastradas no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEANVR;

b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, atuadas no município de Volta Redonda e previamente cadastradas e indicadas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEANVR;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

§ 1º As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

§ 2º Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda.

§ 3º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos nos termos desta Lei, o Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda, poderá aceitar, por cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, que deverão ser objetos de catalogação específica de sua origem.

§ 4º Fica vedado o recebimento de doações ou arrecadações em pecúnia para execução das finalidades do Banco Municipal de Alimentos.

§ 5º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma desta Lei, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos nesta Lei far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Compõem a equipe de trabalho do Banco Municipal de Alimentos do Município os seguintes servidores públicos municipais:

I - mínimo de 1 (um) Nutricionista;

II - mínimo de 1 (um) Assistente Social;

III - mínimo de 1 (um) Coordenador;

IV - mínimo de 1 (um) Motorista;

V - mínimo de 2 (dois) Encarregados Operacionais;

VI - mínimo de 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A composição da equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município poderá ser ampliada a qualquer momento, mediante a avaliação e a necessidade, observada pelo Município, pela Secretaria de Ação Comunitária, COMSEA, Órgão da Administração Municipal que tem em sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, exceção da obrigatoriedade de no mínimo um profissional nutricionista, um assistente social e um coordenador.

Art. 6º Não haverá criação de cargos, apenas remanejamento de profissionais já lotados na Administração Municipal.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I - coordenar as atividades do Banco Municipal de Alimentos do Município de Volta Redonda, descritas na Seção I (Objetivo), Capítulo I deste Regulamento;

II - representar o Banco Municipal de Alimentos em congressos, palestras, entrevistas e outros eventos;

III - atuar permanentemente como captador de doações de alimentos, por meio da divulgação do Banco Municipal de Alimentos com uso de material didático e por sua ativa participação na sociedade local;

IV - estimular e participar da elaboração de projetos para captação de recursos para o Banco Municipal de Alimentos junto a Prefeitura de Volta Redonda;

V - orientar a equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município quanto aos trâmites e procedimentos administrativos do Banco Municipal de Alimentos;

VI - elaborar relatórios em solicitação feita pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, pela Prefeitura, ou mesmo por outros parceiros, desde que com consentimento do Município;

VII - controlar o trabalho da equipe e a perfeita utilização dos recursos técnicos, materiais e financeiros do Banco Municipal de Alimentos do Município de Volta Redonda;

VIII - participar de reuniões sobre o Banco Municipal de Alimentos que ocorram com o Município e/ou com a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, COMSEA que tem sob sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar Nutricional;

IX - atender às chamadas telefônicas, verificar mensagens e correspondências destinadas ao Banco Municipal de Alimentos repassando-as para os interessados;

X - organizar arquivos, receber, enviar documentos e executar serviços de informática e outros trabalhos administrativos conforme determinado por seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);

XI - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

Parágrafo único. Comunicar a Prefeitura e ao COMSEA, que tem sob sua responsabilidade a Política de Segurança Alimentar, ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do coordenador.

**Art. 8º. Compete ao Nutricionista:**

I - orientar a equipe do Banco Municipal de Alimentos do Município quanto aos procedimentos relativos às operações que tem relação com o fluxo de alimentos e controle de estoque;

II - acompanhar e avaliar os registros que tratam sobre o fluxo dos alimentos em formulários específicos preenchidos pela equipe do Banco Municipal de Alimentos;

III - avaliar a qualidade dos alimentos recebidos, orientar a triagem, higienização, processamento ou não e embalagem, responsabilizando-se pela aprovação da qualidade dos alimentos que serão distribuídos;

IV - supervisionar as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e o Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), acompanhar e avaliar os registros sobre o controle higiênico sanitário em formulários específicos preenchidos pela equipe do Banco Municipal de Alimentos;

V - elaborar material didático e ministrar ou coordenar cursos de capacitação para a equipe do Banco de Alimentos, usuários, parceiros do Banco Municipal de Alimentos e população do Município;

VI - elaborar planilha e cronograma da distribuição de alimentos, em parceria com o Assistente Social do Banco Municipal de Alimentos, e controlar sua distribuição;

VII - elaborar relatórios, estudos e outros documentos com dados relacionados às atividades que desempenha, mediante solicitação do Coordenador do Banco Municipal de Alimentos;

VIII - realizar visitas técnicas a doadores (para orientar sobre as doações) e às entidades (para avaliar as condições higiênicas sanitárias do local e para avaliação nutricional) quando necessário;

IX - desenvolver técnicas para redução e/ou eliminação do desperdício de alimentos;

X - realizar contato com as empresas parceiras para verificar volume de doação, data e horário da doação e repassar a informação sobre a doação para o encarregado operacional, com conhecimento de seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);

XI - realizar visitas técnicas periódicas aos usuários com objetivo de orientá-los quanto ao cumprimento das regras apresentadas na Seção II - Usuários e Beneficiários, Capítulo I deste Regulamento e quanto ao atendimento oferecido aos beneficiários cadastrados;

XII - manter toda a documentação administrativa do Banco Municipal de Alimentos organizada e atualizada;

XIII - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

Parágrafo único. Comunicar ao Coordenador do Banco de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do nutricionista.

**Art. 9º. Compete ao Assistente Social:**

I - conhecer a realidade das entidades/instituições em que se inserem os usuários do Banco Municipal de Alimentos do Município

de Volta Redonda;

II - realizar visita técnica, avaliação e cadastramento dos usuários do Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda;

III - manter organizadas e atualizadas junto à administração do Banco de Alimentos informações referentes às entidades cadastradas;

IV - compartilhar com o Nutricionista do Banco de Alimentos informações referentes aos usuários, operações de distribuição de alimentos, dentre outras relacionadas ao atendimento feito pelo Banco de Alimentos;

V - informar ao Coordenador e ao Nutricionista do Banco Municipal de Alimentos sobre eventuais cancelamentos ou alterações no cadastro de usuários;

VI - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município;

VII - elaborar relatórios, estudos e outros documentos com dados relacionados às atividades desempenhadas, mediante solicitação do Coordenador do Banco Municipal de Alimentos;

VIII - realizar contato com os usuários cadastrados para comunicar sobre a distribuição dos alimentos, conforme definido por seu superior (nutricionista, assistente social ou coordenador);

Parágrafo único. Comunicar ao Coordenador do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Assistente Social.

**Art. 10. Compete ao Motorista:**

I - manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;

II - efetuar troca de pneus, quando em serviço;

III - verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito;

IV - manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfetórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a ocorrência de qualquer irregularidade;

V - comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

VI - permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do Banco de Alimentos e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

VII - ser pontual no atendimento às solicitações de entrada e saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

VIII - zelar pela limpeza diária e conservação do veículo;

IX - recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço;

X - verificar o veículo, verificando o estado geral de segurança do mesmo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

XI - trajarse de acordo com o percurso que terá que fazer, usando roupas condizentes com o trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem do Banco de Alimentos;

XII - auxiliar na organização de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município;

XIII - executar outras tarefas que se incluem, por similitude, no mesmo campo de atuação.

Parágrafo único. Comunicar ao Coordenador, Nutricionista e Assistente Social do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Motorista.

**Art. 11. Compete ao Encarregado Operacional:**

I - controlar a entrada e a saída de alimentos, Preencher os recibos e demais formulários específicos para o registro da entrada e da saída de alimentos;

II - participar da triagem e do descarte de alimentos impróprios para consumo humano;

III - controlar o armazenamento dos alimentos e sua organização;

IV - controlar a saída de alimentos, Preencher os recibos e demais formulários específicos para registro de saída de alimentos;

V - coordenar e participar dos trabalhos de pesagem, higienização, processamento, embalagem de alimentos e separação dos alimentos para distribuição aos usuários;

VI - coordenar e participar dos trabalhos de limpeza do ambiente, equipamentos e utensílios;

VII - cumprir com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos

e com as exigências referentes ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

VIII - informar ao seu superior (Nutricionista, Assistente Social ou coordenador) da necessidade de aquisição de material de limpeza, descartáveis, entre outros;

IX - observar o funcionamento dos equipamentos do Banco Municipal de Alimentos, comunicando ao seu superior (Nutricionista, Assistente Social ou coordenador) qualquer falha ou mau funcionamento;

X - auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizados pelo Banco Municipal de Alimentos do Município.

Parágrafo único. Comunicar ao Coordenador, Assistente Social e o Nutricionista do Banco Municipal de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Encarregado Operacional.

**Art. 12. Compete aos Auxiliares de Serviços Gerais:**

I - fazer a carga e descarga de alimentos;

II - trabalhar na coleta dos alimentos doados e na expedição dos alimentos distribuídos;

III - trabalhar nas etapas de pesagem, triagem, higienização, processamento, embalagem, acondicionamento, organização dos alimentos para distribuição e expedição;

IV - zelar pela limpeza e conservação das dependências do Banco Municipal de Alimentos do Município;

V - realizar o descarte e o acondicionamento do lixo;

VI - manter os materiais pertencentes ao Banco Municipal de Alimentos devidamente acondicionados e organizados;

VII - cumprir com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e com as exigências referentes ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - participar de cursos de capacitação de manipulador de alimentos, processamento de alimentos, dentre outros oferecidos pelo Banco Municipal de Alimentos;

IX - participar das atividades programadas pelo Banco Municipal de Alimentos.

Art. 13. Das equipes de coleta e distribuição, destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo humano.

Art. 14. O Banco Municipal de Alimentos de Volta Redonda será gerido pelo Departamento de Avaliação de Serviços e Sistemas - DASS, através da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Banco Municipal de Alimentos será presidido pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 16. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de maio de 2019,

**ELDERSON FERREIRADA SILVA**  
 Prefeito Municipal